

CHE - CÂMARA DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E EDUCAÇÃO (COMUNICAÇÃO COORDENADA)

NOME: RANDOLPHO RADSACK CORREA

TÍTULO: "EM CUMPRIMENTO A LEI, VEM DENUNCIAR PERANTE VOSSA SENHORIA, PELO FACTO CRIMINOSO QUE PASSA A EXPOR": ESCRAVIDÃO, CRIMINALIDADE E COTIDIANO EM SANTA LUZIA DO CARANGOLA EM FINS DO SÉCULO XIX.

AUTORES: RANDOLPHO RADSACK CORREA, RANDOLPHO RADSACK CORRÊA, MAURO JESUS RIBEIRO ROMANHOL

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): Papq

PALAVRA CHAVE: ESCRAVIDÃO, CRIMINALIDADE, CARANGOLA, PROCESSOS CRIMINAIS

RESUMO

Um sistema que procurava retirar de homens, mulheres e crianças qualquer traço de humanidade, abria espaços para as revoltas coletivas e individuais. Nas sociedades escravistas, o crime e a criminalidade sempre foram traços marcantes, tanto no ambiente rural quanto no urbano. Nesse sentido, o Brasil não foi diferente. Homicídios, suicídios, infanticídios, roubos, estupro, castigos físicos, separação de famílias e outros tipos de violência física foram muito comuns. Mas, havia também a violência simbólica como as perseguições/proibições de práticas religiosas, de heranças culturais, de formas de parentescos, de sociabilidades, entre outros. Tanto os castigos físicos quanto os simbólicos marcaram, de maneiras distintas, as vidas de livres, escravos e forros/libertos.

O escravo, do ponto de vista legal, era "coisa", uma propriedade que pertencia ao seu senhor. Contudo, no momento em que transgredia a lei, ou era vítima dela, adquiria outro estatuto jurídico, "se tornava humano". Vários foram os crimes cometidos por escravos e contra escravos ao longo do período escravista brasileiro. As histórias são muitas e às vezes muito cruéis.

O cativo, reconhecido como sujeito nos processos criminais, evidenciava, por meio de seus atos, suas efetivas manifestações frente ao regime escravocrata no decorrer do século XIX. Na ausência e na deficiência da legislação, o poder absoluto dos senhores e sua regulamentação legal, ocasionaram fissuras e desequilíbrios incontornáveis ao processo de dominação. Em outras palavras, a instabilidade da ordem condicionada pela não aceitação da condição cativa foi uma realidade no ambiente de domínio senhorial no decorrer do Oitocentos.

Trabalhar com a estrutura jurídica oitocentista no Brasil é um grande desafio. Ao analisar os processos criminais e outros documentos, podemos visualizar as evidências de um cotidiano marcado pelos conflitos das relações escravistas. Sem dúvida, o documento (processo criminal) é marcado por um discurso dominante, tendo sua redação intermediada pelo escrivão que, naquele ato, se configurava como um dos representantes da Justiça.

O que se pretende neste projeto é pensar a criminalidade a partir dos crimes envolvendo escravos, sobretudo ao longo do século XIX, em Santa Luzia do Carangola na Província de Minas Gerais. Além de não termos o objetivo de esgotar o assunto e seus desdobramentos, os casos aqui expostos não necessariamente são o "espelho" das relações conflituosas entre escravos, senhores e o restante da população brasileira. Contudo, o objetivo é demonstrar, por meio dos exemplos aqui citados, que os momentos de conflito foram muito expressivos no cotidiano desta sociedade que era muito diversificada e complexa. Pretendemos também analisar e apresentar alguns dos motivos que levaram senhores, feitores, escravos, dentre outros sujeitos, a cometerem atos de violência, bem como avaliar a forma que a Justiça e a legislação agiam nesses crimes.

Objetivamos com este projeto compreender a atuação da Justiça frente ao aumento da criminalidade escrava, possivelmente gerada a partir da transformação e do desenvolvimento de Santa Luzia do Carangola, avaliando se as transformações locais, tais como: emancipação do município, elevação das condições judiciárias e implantação da linha férrea, alteraram o contexto e o cotidiano da localidade, trazendo possíveis consequências no aumento da criminalidade escrava.

Na primeira parte da pesquisa, realizaremos a análise específica dos 26 processos criminais do Centro de Documentação Histórica de Carangola - MG e a ampliação de sua catalogação no que tange aos seguintes aspectos:

- a) Identificação da condição das partes envolvidas nos autos, entre vítimas e acusados;
- b) Identificação do motivo do crime em conjunto ao tipo de delito cometido;
- c) Avaliar os meios e os recursos utilizados para a realização do crime;
- d) Avaliar os resultados dos trâmites processuais nas barras do tribunal.
- e) Criação de uma tipologia para a criminalidade local.

A partir dessa catalogação específica, buscaremos identificar o histórico dos delitos, na tentativa de associá-los aos contextos regionais e as transformações ocorridas no município durante a solidificação e atuação da instância jurídica denominada "Termo em Santa Luzia do Carangola", que funcionou entre 1880 e 1890 e era responsável pelo trâmite dos processos criminais dessa época.

Como já mencionamos, essa tentativa se fundamenta na hipótese de que o aumento da criminalidade esteja intimamente associado às transformações jurídicas e políticas locais. É importante mencionar, que entendemos esses fenômenos como consequências indiretas das mesmas mudanças a nível nacional, no fim do Oitocentos

A partir dos dados encontrados, construiremos uma tipologia específica da criminalidade escrava a partir da análise dos dados obtidos nos processos criminais, especificando os índices e dados dos conflitos e seus respectivos vínculos com as mudanças na sociedade carangolense;

Por fim, a avaliar a relação escrava no âmbito do cativo contribuirá significativamente para melhor compreensão do cotidiano da agência escrava no município.